



Universidade Federal do Pará
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N. 2545 de 22 de dezembro de 1998

EMENTA: Aprova o Projeto de Transformação do Curso de Mestrado em Psicologia em Programa de Pós-Graduação em Teoria e Pesquisa do Comportamento, com implantação do Nível de Doutorado.

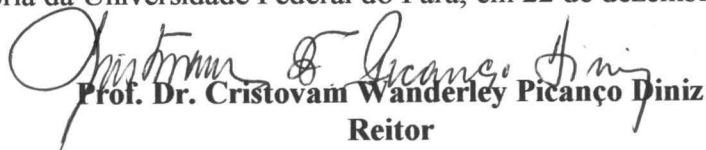
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento a decisão da colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (Parecer n. 179/98), de acordo com a delegação de competência do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão plenária de 11.08.97, promulga a seguinte :

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Transformação do Curso de Mestrado em Psicologia em Programa de Pós-Graduação em Teoria e Pesquisa do Comportamento, com implantação do Nível de Doutorado do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, tendo como objetivo constituir um Centro de referência em Produção Científica e formação de pessoal em pesquisa comportamental e etológica; Contribuir para o atendimento da demanda regional por docentes qualificados para a atividade Científica; Promover as condições para a formação e consolidação na região de grupo de pesquisa nas áreas de psicologia experimental e ecoetologia; Promover o intercâmbio entre pesquisadores das áreas de psicologia experimental e ecoetologia, visando a produção de conhecimento integrado sobre o comportamento, tudo de conformidade com o Regulamento em anexo, que faz parte integrante e inseparável desta Resolução, e com os autos do Processo n.º 018354/98.

Art. 2º Esta Resolução passa a vigor a partir da presente data.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 22 de dezembro de 1998.


Prof. Dr. Cristovam Wanderley Picanço Diniz
Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa



Serviço Público Federal
Universidade Federal do Pará
Centro de Filosofia e Ciências Humanas

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TEORIA E PESQUISA DO COMPORTAMENTO

REGULAMENTO

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Artigo 1º. O Programa de Pós-Graduação em Teoria e Pesquisa do Comportamento destina-se a promover a formação de docentes pesquisadores, nos níveis de Mestrado e Doutorado, conferindo os respectivos títulos aos candidatos que:

- a) demonstrem domínio conceitual e metodológico no estudo do comportamento e sejam capazes de orientar e realizar pesquisas na área.
- b) sejam capazes de adaptar e desenvolver tecnologias comportamentais relevantes para a solução de problemas da Amazônia.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Artigo 2º. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Teoria e Pesquisa do Comportamento será constituído por Professores Efetivos, portadores do título de Doutor, e por Professores Associados, portadores do título de Mestre.

- § 1º. O credenciamento do professor será de competência do Colegiado do Programa, com base em análise do currículo do candidato, e terá validade por dois anos.
- § 2º. O Colegiado fixará os critérios de produtividade requeridos para o recredenciamento periódico dos Docentes Efetivos.
- § 3º. Os Professores Associados poderão atuar no Programa pelo prazo máximo de dois anos, não havendo recredenciamento.
- § 4º Os Professores poderão pertencer ao quadro da Universidade Federal do Pará ou de outra instituição.
- § 5º Todos os Professores Efetivos poderão atuar como Orientadores de Dissertação de Mestrado.
- § 6º Dentre os Professores Efetivos, poderão atuar como Orientadores de Tese de Doutorado aqueles que:
 - a) Possuírem o título de Doutor há pelo menos cinco anos.

b) Tiverem orientado Dissertações de Mestrado.

c) Apresentarem produção compatível com os critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

§ 7º Os Professores Associados poderão atuar apenas como Co-Orientadores de Dissertação de Mestrado.

§ 8º No caso de alguma excepcionalidade com relação ao "caput" deste artigo o credenciamento do professor deverá ser referendado pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (CONSEP) da Universidade Federal do Pará.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 3º. Para todos os efeitos administrativos e financeiros, o Programa de Pós-Graduação em Teoria e Pesquisa do Comportamento fica subordinado ao Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Pará.

Artigo 4º. O Centro de Filosofia e Ciências Humanas e o Departamento de Psicologia Experimental proverão instalações, serviços e pessoal de apoio necessários ao desenvolvimento das atividades do Programa.

§ Único. O Programa, mediante anuência da unidade ou instituição envolvida, poderá utilizar outras instalações, serviços e pessoal necessários ao exercício de suas atividades de pesquisa e/ou ensino.

Artigo 5º. A coordenação didático-científica deste Programa ficará sob a responsabilidade de um Colegiado, cuja composição obedece ao Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

Artigo 6º. São atribuições do Colegiado do Programa:

I - Aprovar os planos de ensino, coordenar, supervisionar e avaliar sua execução;

II - Aprovar o elenco anual de disciplinas e suas respectivas ementas;

III - Aprovar as cotas de Orientandos por Orientador para fins de seleção, assim como alterações nas mesmas durante o ano letivo;

IV - Aprovar o credenciamento dos Professores Efetivos e Associados e o recredenciamento dos Professores Efetivos;

V - Fixar os critérios de produtividade para o recredenciamento periódico dos Professores Efetivos;

VI - Fixar os critérios de produtividade a serem cumpridos para que o Professor Efetivo possa orientar Tese de Doutorado;

VII - Aprovar a composição das Bancas Examinadoras dos Exames de Qualificação e das Defesas de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado;

VIII - Designar consultores externos para avaliar projetos de pesquisa apresentados por candidatos a Doutorado e versões preliminares das Teses de Doutorado.

IX - Designar a Comissão de Seleção de novos candidatos;

X - Aprovar pedidos de contagem de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação;

XI - Aprovar os relatórios fornecidos por Comissões e Bancas Examinadoras;

XII - Julgar os pedidos de trancamento e de cancelamento de matrícula no Programa;

XIII - Apreciar e emitir pareceres sobre recursos, encaminhando-os ao Conselho do Centro de Filosofia e Ciências Humanas;

XIV - Propor, com voto de dois terços, a destituição do Coordenador ou Vice-Coordenador;

XV - Aprovar e encaminhar aos órgãos colegiados superiores, alterações neste Regulamento e nos projetos acadêmicos ou financeiros do Programa.

Artigo 7º. O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou mediante solicitação escrita e assinada por um terço dos seus membros com direito a voto.

Artigo 8º. Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria, órgão subordinado diretamente ao Coordenador do Programa.

Artigo 9º. Integram a Secretaria, além do Secretário, os Servidores e Bolsistas ou Estagiários designados para desempenho de tarefas administrativas.

Artigo 10. Cabe ao Secretário:

- a) manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos do Programa, especialmente os que registram o histórico escolar dos alunos;
 - b) secretariar as reuniões do Colegiado;
 - c) expedir os avisos de rotina;
 - d) secretariar as sessões destinadas às Defesas dos Exames de Qualificação, das Dissertações de Mestrado e das Teses de Doutorado;
 - e) providenciar o andamento e manter registro dos processos administrativos de interesse do Programa;
 - f) exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador do Programa.
- § Único. O Secretário poderá delegar competência, conforme o necessário, para o desempenho, sob sua responsabilidade, de suas funções.

CAPÍTULO IV

DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

Artigo 11. Compete ao Coordenador do Programa:

- I - presidir as reuniões do Colegiado;
- II - administrar e representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da Universidade ou externos a esta;
- III - submeter ao Colegiado modificações dos programas acadêmicos ou financeiros;
- IV - compatibilizar, junto aos Departamentos competentes, a alocação e disposição da carga horária dos professores;
- V - administrar as finanças do Programa e prestar contas ao Colegiado e demais órgãos competentes;
- VI - propor ao Colegiado convênios de assistência financeira com organizações nacionais e estrangeiras;
- VII - elaborar e atualizar, anualmente, o Manual de Pós-Graduação, contendo descrição geral do Programa, áreas de pesquisa, normas de inscrição e seleção, estrutura curricular, ementa das disciplinas ofertadas, calendário escolar, e currículos abreviados do corpo docente;



VIII - encaminhar aos órgãos competentes os conceitos e frequência dos alunos nas diversas disciplinas, bem como os documentos comprovando a conclusão do curso para efeito de expedição de Diploma;

IX - adotar, em casos de urgência, providências indispensáveis da esfera de competência do Colegiado do Programa, "ad referendum" deste, ao qual as submeterá no prazo máximo de 7 (sete) dias.

Artigo 12. Compete ao Vice-Coordenador:

I - substituir o Coordenador em sua ausência;

II - exercer atribuições que lhe venham a ser delegadas pelo Coordenador.

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE: INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, MATRÍCULA E TRANCAMENTO

Artigo 13. A Seleção ao Programa de Pós-Graduação em Teoria e Pesquisa do Comportamento, níveis Mestrado e Doutorado, ocorrerá semestralmente, de acordo com a disponibilidade de vagas por professores orientadores, definidas em Edital de Seleção.

§ Único. Semestralmente, o Colegiado do Programa realizará levantamento dos docentes que estarão aceitando novos orientandos e publicará o Edital de Seleção correspondente às vagas abertas.

Artigo 14. O ingresso no Programa de Pós-Graduação em Teoria e Pesquisa do Comportamento, Nível Doutorado, poderá também ocorrer através de fluxo contínuo.

§ 1º. No processo de fluxo contínuo, a qualquer momento o candidato poderá requerer ao Colegiado o ingresso no Programa.

§ 2º. Para que a solicitação de ingresso por fluxo contínuo tenha andamento, o Orientador proposto pelo candidato deve manifestar concordância com a orientação e o Colegiado do Programa deve aprovar a abertura da vaga, indicando a Comissão de Seleção.

§ 3º. As etapas de avaliação do candidato ao Programa por fluxo contínuo serão as mesmas definidas para o processo de seleção semestral.

Artigo 15. O candidato ao Programa deverá indicar, no ato de sua inscrição, o orientador a cuja vaga está se candidatando.

Artigo 16. Poderão candidatar-se ao Programa de Pós-Graduação em Teoria e Pesquisa do Comportamento, Nível Mestrado, os portadores de diploma de curso superior, credenciado na forma da lei.

§ Único. Por determinação da Comissão de Seleção, o candidato aceito poderá ter que cursar disciplinas de nivelamento a nível de graduação.

Artigo 17. Poderão candidatar-se ao Programa de Pós-Graduação em Teoria e Pesquisa do Comportamento, Nível Doutorado, os portadores de diploma Mestre, credenciado na forma da lei.

Artigo 18. No ato da inscrição à seleção para o nível de Mestrado, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos à secretaria do Programa:

a) formulário de inscrição, devidamente preenchido e assinado.

b) Histórico Escolar e Diploma da Graduação;

c) Curriculum Vitae devidamente comprovado;

d) justificativa escrita de seu interesse em realizar o curso, especificando o tema de pesquisa que pretende desenvolver e o motivo desta escolha.

e) carta de apresentação.

Artigo 19. No ato da inscrição à seleção para o nível de Doutorado, o candidato apresentará os documentos definidos no Art. 18, alíneas a), b), c) e e). Adicionalmente, o candidato deverá apresentar:

a) cópias do Diploma de Mestre e do Histórico Escolar do Mestrado;

b) cópia da Dissertação de Mestrado;

c) projeto de pesquisa circunstanciado, definindo problema e metodologia de investigação.

Artigo 20. A análise dos pedidos de inscrição dos candidatos será feita por uma Comissão de Seleção, composta por docentes indicados pelo Colegiado do Programa.

Artigo 21. A seleção obedecerá ao seguinte procedimento:

I – O candidato ao Programa de Pós-Graduação em Teoria e Pesquisa do Comportamento, Nível Mestrado, será submetido às seguintes etapas de avaliação, todas eliminatórias:

a) Teste de compreensão de texto em língua estrangeira, definida no Edital de Seleção.

b) Prova de Conhecimentos na opção a que se inscreveu.

c) Entrevista com a Comissão de Seleção.

II – O candidato ao Programa de Pós-Graduação em Teoria e Pesquisa do Comportamento, Nível Doutorado, será submetido às seguintes etapas de avaliação, todas eliminatórias:

a) Avaliação do Projeto de Pesquisa apresentado no ato da inscrição por dois consultores externos ao Programa e pelo orientador proposto.

b) Teste de compreensão de texto(s) em língua(s) estrangeira(s), definida(s) no Edital de Seleção (ingresso semestral) ou indicadas pelo orientador (fluxo contínuo).

c) Entrevista com a Comissão de Seleção.

III - Serão os seguintes os critérios mínimos para aprovação:

a) o candidato ao Programa de Pós-Graduação em Teoria e Pesquisa do Comportamento, Nível Mestrado ou Doutorado deverá ser aprovado no(s) teste(s) de língua(s) estrangeira(s) com, no mínimo, o conceito BOM;

b) o candidato ao Programa de Pós-Graduação em Teoria e Pesquisa do Comportamento, Nível Mestrado, deverá ser aprovado na Prova de Conhecimentos com, no mínimo, o conceito BOM;

c) o candidato ao Programa de Pós-Graduação em Teoria e Pesquisa do Comportamento, Nível Doutorado, deverá ter seu Projeto de Pesquisa aprovado.

d) Será priorizada a admissão de alunos que possam dedicar-se integralmente às atividades do programa.

IV - Os candidatos serão classificados de acordo com seus desempenhos nos itens abordados nos incisos I, II e III deste artigo.

a) No caso de empate entre os candidatos, a Comissão de Seleção definirá o desempate através de análise dos currículos dos candidatos.

Artigo 22. A matrícula no Programa de Pós-Graduação em Teoria e Pesquisa do Comportamento será processada de acordo com o disposto no Regimento Geral da Universidade Federal do Pará, nas resoluções pertinentes do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e em consonância com as determinações deste Regulamento.

Artigo 23. A inscrição em disciplinas será feita na Secretaria do Programa.

§ 1º. O aluno regular poderá inscrever-se em disciplinas de outro Programa de pós-graduação por indicação do Orientador e com a anuência da Coordenação daquele Programa.

§ 2º. No caso de Pesquisas Supervisionadas feitas em outra Instituição o Colegiado deverá credenciar um Co-Orientador daquela Instituição.

Artigo 24. O aluno regular terá direito a 1 (um) mês de férias anuais, devendo, obrigatoriamente, nos demais meses desenvolver atividades de pesquisa ou cursar disciplinas.

Artigo 25. A desistência do Programa por vontade expressa do aluno regular ou ausência não justificada por 30 (trinta) dias consecutivos, não lhe confere o direito à volta ao mesmo, ficando cancelada qualquer bolsa de estudos a ele concedida.

Artigo 26. O aluno regular poderá requerer ao Colegiado, a qualquer momento, o trancamento de matrícula no Programa, desde que devidamente justificado e aprovado por seu Orientador.

§ Único. O trancamento do curso suscita a contagem dos prazos regulamentares por até seis meses; se o aluno não reabrir a matrícula nesse prazo será desligado.

Artigo 27. O trancamento de inscrição em disciplina será permitido até transcorridos 30% da carga horária da disciplina em questão.

§ Único. O trancamento em uma mesma disciplina será permitido apenas uma vez.

Artigo 28. Será automaticamente desligado do Programa o aluno regular que houver sido reprovado em duas disciplinas.

Artigo 29. Não haverá matrícula por transferência, devendo qualquer candidato a uma vaga, ser aprovado em Exame de Seleção, na forma deste Regulamento.

CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO

Artigo 30 O aluno regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Teoria e Pesquisa do Comportamento terá, obrigatoriamente, um Professor Orientador com as seguintes atribuições:

I – Nível Mestrado:

- a) Elaborar, em conjunto com o aluno, seu Plano de Estudo para o Mestrado;
- b) Auxiliar o orientando na escolha e definição do tema da dissertação;
- c) Acompanhar o orientando nas tarefas de pesquisa, análise, redação e correção da dissertação;
- d) Supervisionar o orientando na Prática de Ensino.
- e) Anuir sobre o trancamento de matrícula do orientando;



- f) Emitir parecer sobre pedidos de equivalência de créditos do orientando.
- g) Presidir a Sessão de Exame de Qualificação do orientando;
- h) Presidir a Sessão de Defesa da Dissertação de Mestrado do orientando.

II – Nível Doutorado:

- a) Elaborar, em conjunto com o aluno, seu Plano de Estudo para o Doutorado;
 - b) Acompanhar o orientando nas tarefas de pesquisa, análise, redação e correção da tese;
 - c) Supervisionar o orientando na Prática de Ensino.
 - d) Anuir sobre o trancamento de matrícula do orientando;
 - e) Emitir parecer sobre pedidos de equivalência de créditos do orientando.
 - f) Presidir a Sessão de Exame de Qualificação do orientando;
 - g) Presidir a Sessão de Defesa da Tese de Doutorado do orientando.
- § 1º. Será permitida a mudança de Orientador, desde que assegurados o enquadramento do tema da tese ou dissertação ao campo específico de conhecimento, disponibilidade de vaga e anuência do novo Orientador.
- § 2º. Ao Co-Orientador caberá auxiliar o Orientador nas atribuições definidas nos itens I e II deste artigo.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA

Artigo 31. O currículo mínimo de cada nível do Programa se compõe de:

I – Mestrado:

- 1. Disciplinas obrigatórias (06 créditos):
 - 1.1. Fundamentos da Análise Experimental do Comportamento ou Fundamentos de Etologia (03 créditos)
 - 1.2. Metodologia da Análise Experimental do Comportamento ou Metodologia da Etologia (03 créditos)
- 2. Disciplinas eletivas (06 créditos)
- 3. Prática de Ensino (04 créditos)
- 4. Pesquisa Supervisionada (50 créditos)
 - 4.1. Pesquisa Supervisionada I (10 créditos)
 - 4.2. Pesquisa Supervisionada II (10 créditos)
 - 4.3. Elaboração e Defesa do Projeto de Dissertação de Mestrado (10 créditos)
 - 4.4. Elaboração e Defesa da Dissertação de Mestrado (20 créditos)

II – Doutorado:

- 1. Disciplina obrigatória (04 créditos):
 - 1.1. Estudos Avançados em Análise do Comportamento ou Estudos Avançados em Etologia (04 créditos).
- 2. Participação em Banca Examinadora de Exame de Qualificação de Dissertação de Mestrado (03 créditos).



3. Co-orientação de Dissertação de Mestrado (10 créditos).
4. Publicação de no mínimo um artigo em periódico especializado com corpo editorial, na condição de autor principal (20 créditos).
5. Prática de Ensino (05 créditos).
6. Pesquisa Avançada (90 créditos).
 - 6.1. Pesquisa Avançada I (15 créditos).
 - 6.2. Pesquisa Avançada II (15 créditos).
 - 6.3. Elaboração e Defesa do Projeto de Tese de Doutorado (20 créditos).
 - 6.4. Elaboração e Defesa da Tese de Doutorado (40 créditos).

Artigo 32. Para a obtenção dos créditos de Pesquisa Supervisionada I e II, nível Mestrado, os alunos regulares deverão apresentar relatórios decorridos 6 e 12 meses da admissão, respectivamente. Para a obtenção dos créditos de Pesquisa Avançada I e II, nível Doutorado, os alunos regulares deverão apresentar relatórios decorridos 12 e 24 meses da admissão, respectivamente.

§ 1º. O Orientador entregará à Secretaria uma cópia do relatório com o conceito a ele atribuído.

§ 2º. O título do Relatório e o conceito serão lançados no Histórico Escolar do Aluno.

Artigo 33. Para a obtenção dos créditos de Prática de Ensino os alunos regulares deverão apresentar relatório, incluindo cópia do Programa da Disciplina objeto da prática e indicadas as responsabilidades assumidas.

§ 1º. Não serão atribuídos conceitos para Prática de Ensino (Mestrado e Doutorado), Participação em Banca Examinadora de Exame de Qualificação de Dissertação de Mestrado (Doutorado) e Co-orientação de Dissertação de Mestrado (Doutorado).

§ 2º. O aluno do Programa, nível Mestrado, que tiver experiência docente a nível de graduação, correspondente a 120 horas de aula em disciplina de Teoria e Pesquisa do Comportamento, poderá requerer a concessão dos créditos de Prática de Ensino.

§ 3º. O aluno do Programa, nível Doutorado, que tiver experiência docente a nível de graduação, correspondente a 150 horas de aula em disciplina de Teoria e Pesquisa do Comportamento, adicionalmente à carga horária cumprida como Prática de Ensino no nível de Mestrado, poderá requerer a concessão dos créditos de Prática de Ensino no nível de Doutorado.

CAPÍTULO VIII

DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR E DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

Artigo 34. O controle da integralização curricular será feito pelo sistema de créditos.

§ Único. Um crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou 30 (trinta) horas de atividades práticas, ou de Pesquisa Supervisionada, ou de Pesquisa Avançada.

Artigo 35. Os sistemas de avaliação, atribuição de conceitos e critérios de aprovação seguirão as normas estabelecidas pelo Regimento da Universidade Federal do Pará e normas superiores vigentes.

§ Único. O conceito mínimo para aprovação em qualquer disciplina será BOM ou seu equivalente numérico 4 (quatro), em uma escala de 0 (zero) a 5 (cinco).



Artigo 36. A integralização dos créditos em Disciplinas Obrigatórias, Eletivas e Prática de Ensino, níveis Mestrado e Doutorado, deverá ser feita em um período máximo de 18 (dezoito) meses.

Artigo 37. No caso de aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação devem ser cumpridas as exigências de compatibilidade de conteúdo e carga horária das disciplinas cujos créditos foram solicitados.

§ 1º Os pedidos de validação dos créditos cursados em outro programa serão avaliados pelo Colegiado do Programa, a partir de parecer emitido pelo orientador do aluno.

§ 2º Não será concedida equivalência de créditos no caso das Disciplinas Obrigatórias.

CAPÍTULO IX DO ALUNO ESPECIAL

Artigo 38. Portadores de diploma de curso superior poderão matricular-se em disciplinas oferecidas pelo Programa na condição de alunos especiais.

§ 1º. A critério do professor, o candidato a aluno especial na disciplina sob sua responsabilidade deverá prestar teste de compreensão de língua estrangeira.

§ 2º. Os alunos regulares terão prioridade de vaga em disciplina.

§ 3º. Alunos especiais poderão cursar apenas disciplinas classificadas como obrigatórias ou eletivas para o nível de Mestrado.

Artigo 39. Os alunos especiais que obtiverem um mínimo de 18 créditos em disciplinas poderão solicitar orientação, por um professor do Programa ou credenciado, para fazer uma monografia.

§ Único. A monografia terá carga horária de 180 horas ou seis créditos, e deverá ser revista e aprovada por dois professores do Programa, além do Orientador.

Artigo 40. Cumpridos os requisitos do Artigo 38, em seu "caput" e Parágrafo Único, bem como outras exigências estipuladas na legislação pertinente ou no Regulamento da Universidade Federal do Pará, o aluno especial terá direito a Certificado de Especialização em Teoria e Pesquisa do Comportamento.

§ Único. Os alunos regulares que desistirem de concluir o Programa, no nível de Mestrado poderão ser considerados alunos especiais e ter os créditos obtidos em disciplinas contados para a integralização dos 18 créditos mencionados no caput do Artigo 38.

CAPÍTULO X DA DOCÊNCIA

Artigo 41. O docente responsável pela oferta de uma disciplina, além das responsabilidades especificadas no Programa da Disciplina deverá:

1. Fornecer em novembro de cada ano à Secretaria do Programa as informações necessárias para a elaboração do Manual da Pós-Graduação do ano seguinte.
2. Entregar à Secretaria, com antecedência, o Programa da Disciplina.
3. Registrar e controlar a frequência dos alunos.
4. Entregar à Secretaria a Avaliação Final de Desempenho dos alunos, em Formulário apropriado, no prazo de dez dias do encerramento das atividades da disciplina.



5. Comunicar oficialmente à Secretaria o eventual prazo concedido aos alunos para entrega de trabalhos, com correspondente adiamento do término das atividades da disciplina.

Artigo 42. Os docentes do Programa poderão propor ao Colegiado a modificação das ementas, a eliminação ou criação de disciplinas, atendendo às necessidades de atualização da área de conhecimento correspondente.

CAPÍTULO XI

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO OU TESE DE DOUTORADO

Artigo 43. O aluno regular, nível Mestrado, terá os prazos de 18 (dezoito) meses, a contar de sua matrícula no Programa, para candidatar-se ao Exame de Qualificação, e 24 (vinte e quatro) meses para depositar a Dissertação de Mestrado.

§ 1. Excepcionalmente, o orientador do aluno poderá solicitar ao Colegiado do Programa a prorrogação do prazo para depósito da Dissertação de Mestrado, por até seis meses.

§ 2. O Colegiado do Programa avaliará o pedido de prorrogação do prazo para depósito da Dissertação de Mestrado desde que o aluno tenha cumprido os demais prazos estipulados neste Regulamento.

§ 3. O aluno que não cumprir os prazos definidos será automaticamente desligado do Programa.

Artigo 44. O aluno regular, nível Doutorado, terá os prazos de 36 (trinta e seis) meses, a contar de sua matrícula no Programa, para candidatar-se ao Exame de Qualificação, e 48 (quarenta e oito) meses para depositar a Tese de Doutorado.

§ 1. O orientador do aluno poderá solicitar ao Colegiado do Programa a prorrogação do prazo para depósito da Tese de Doutorado, por até seis meses.

§ 2. O Colegiado do Programa avaliará o pedido de prorrogação do prazo para depósito da Tese de Doutorado desde que o aluno tenha cumprido os demais prazos estipulados neste Regulamento.

§ 3. O aluno que não cumprir os prazos definidos será automaticamente desligado do Programa.

Artigo 45. Para candidatar-se ao Exame de Qualificação o aluno regular deverá entregar à Secretaria do Programa o Projeto de Pesquisa de sua Dissertação (Mestrado) ou Tese (Doutorado) em quatro (Mestrado) ou seis (Doutorado) vias, uma para cada membro da Banca Examinadora e uma para os arquivos da Secretaria.

Artigo 46. O Exame de Qualificação consistirá de sessão pública para arguição do aluno com respeito ao projeto de pesquisa apresentado.

Artigo 47. A Banca Examinadora do Exame de Qualificação, nível Mestrado, será presidida pelo orientador do aluno e composta por mais dois pesquisadores portadores, no mínimo, do título de Mestre.

Artigo 48. A Banca Examinadora do Exame de Qualificação, nível Doutorado, será presidida pelo orientador do aluno e composta por mais quatro pesquisadores portadores do título de Doutor.

Artigo 49. Para a Banca Examinadora do Exame de Qualificação, nível Mestrado, será também indicado um suplente.

Artigo 50. Para a Banca Examinadora do Exame de Qualificação, nível Doutorado, serão também indicados dois suplentes.



Artigo 51. A Banca Examinadora do Exame de Qualificação será designada pelo Colegiado do Programa, a partir de indicação apresentada pelo orientador do aluno.

Artigo 52. A Secretaria enviará com antecedência de trinta dias cópias do Projeto aos membros da Banca Examinadora.

Artigo 53. A sessão de Exame de Qualificação será dividida em duas etapas: apresentação do trabalho e arguição pela Banca Examinadora.

§ 1. O aluno disporá de 40 (quarenta) minutos para a apresentação de seu projeto.

§ 2. Cada membro da Banca Examinadora disporá de até uma hora para arguir o candidato.

§ 3. Terminadas as arguições, os membros da Banca Examinadora se reunirão para decidir pela aprovação ou não do trabalho apresentado pelo candidato, com ou sem modificações.

§ 4. O Orientador e o Co-Orientador não têm direito a voto no julgamento do trabalho.

§ 5. Caracterizada excepcional qualidade do trabalho apresentado para Exame de Qualificação, nível Mestrado, a Banca Examinadora poderá propor, desde que por unanimidade, que o projeto apresentado seja remetido a avaliação por dois consultores externos ao Programa, com vistas à mudança de nível do aluno, de Mestrado para Doutorado.

Artigo 54. No caso de aprovação com modificações do trabalho apresentado ao Exame de Qualificação, o aluno deverá encaminhar à Secretaria do Programa, no prazo de quinze dias, a versão definitiva do projeto, com declaração do Orientador de que a versão atende às recomendações da Banca Examinadora.

Artigo 55. No caso de proposta a mudança de nível do aluno, de Mestrado para Doutorado, o Orientador do aluno terá prazo de 5 (cinco) dias para encaminhar ofício à secretaria do Programa confirmando o interesse na mudança.

§ 1. A mudança de nível só será efetivada após decisão do Colegiado do Programa, a partir também dos pareceres emitidos por dois consultores externos ao Programa ao projeto de pesquisa submetido pelo aluno.

§ 2. Com base nos pareceres emitidos pelos consultores externos ao Programa, o Colegiado poderá rejeitar a mudança de nível do aluno, mantendo sua aprovação no Exame de Qualificação para o nível de Mestrado.

Artigo 56. O aluno que não obtiver aprovação do Exame de Qualificação terá o prazo de seis meses para submeter novo projeto.

Artigo 57. O aluno que mudar de nível, de Mestrado para Doutorado, terá que cumprir os requisitos estipulados no Artigo 31º, Alíneas I e II, à exceção dos itens 4.4 da Alínea I e 6.3. da Alínea II.

§ Único. O aluno que mudar de nível terá os prazos do nível de Doutorado contados a partir da data de mudança de nível.

Artigo 58. Para candidatar-se à Defesa da Dissertação de Mestrado, o aluno deverá entregar cinco vias da Dissertação, acompanhada de ofício do Orientador aprovando-a e indicando nomes para composição da Banca Examinadora.

Artigo 59. A Defesa da Dissertação de Mestrado far-se-á perante uma Banca Examinadora presidida pelo Orientador e composta ainda pelo Co-Orientador, quando for o caso, e por dois pesquisadores doutores como Membros.

§ 1. A Banca Examinadora de Dissertação de Mestrado será designada pelo Colegiado do Programa, a partir de indicação apresentada pelo orientador do aluno.

§ 2. Pelo menos um dos membros da Banca Examinadora da Dissertação deverá pertencer a outra instituição que não a Universidade Federal do Pará.

§ 3. A sessão de defesa da Dissertação obedecerá às mesmas normas válidas para o Exame de Qualificação definidas nos Artigos 53, parágrafos 1 a 4 deste Regulamento.

§ 4. No caso da aprovação com correções, o aluno terá o prazo de 30 dias para encaminhar à Secretaria do Programa a versão final da Dissertação, com declaração do Orientador de que a versão atende às recomendações da Banca Examinadora.

Artigo 60. Para candidatar-se à Defesa da Tese de Doutorado, o aluno deverá depositar uma versão preliminar do trabalho, a ser submetida a dois consultores externos, portadores do título de Doutor, designados pelo Colegiado do Programa.

Artigo 61. Quando os dois consultores externos certificarem o Programa de que a Tese está em condições de ser apresentada à Banca Examinadora, o aluno deverá entregar sete vias da mesma, acompanhada de ofício do Orientador aprovando-a e indicando nomes para composição da Banca Examinadora.

Artigo 62. A Defesa da Tese de Doutorado far-se-á perante uma Banca Examinadora presidida pelo Orientador e composta ainda pelo Co-Orientador, quando for o caso, e por quatro pesquisadores doutores como Membros.

§ 1. A Banca Examinadora de Tese de Doutorado será designada pelo Colegiado do Programa, a partir de indicação apresentada pelo orientador do aluno.

§ 2. Pelo menos dois dos membros da Banca Examinadora da Tese de Doutorado deverão pertencer a outras instituições que não a Universidade Federal do Pará.

§ 3. A sessão de defesa da Tese obedecerá às mesmas normas válidas para o Exame de Qualificação definidas nos Artigos 53, parágrafos 1 a 4 deste Regulamento.

§ 4. No caso da aprovação com correções, o aluno terá o prazo de 30 dias para encaminhar à Secretaria do Programa a versão final da Tese, com declaração do Orientador de que a versão atende às recomendações da Banca Examinadora.

Artigo 63. Defendida a Dissertação ou Tese, o aluno deverá encaminhar à Secretaria três cópias da versão definitiva e requerer a expedição do Diploma correspondente.

CAPÍTULO XII

DA CONCESSÃO DO TÍTULO

Artigo 64. Fará jus ao título de Mestre ou Doutor em Teoria e Pesquisa do Comportamento o aluno regular que satisfizer a todas as exigências deste Regulamento.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 65. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos, em primeira instância, pelo Colegiado do Programa, cabendo recurso ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal do Pará.

Artigo 66. Este Regulamento substitui o Regulamento do Curso de Mestrado em Psicologia: Teoria e Pesquisa do Comportamento, especificado no Anexo da Resolução 2436/97-CONSEP de 21/01/1997 e entrará em vigor após aprovação pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa da Universidade Federal do Pará.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA



Artigo 67. Uma vez aprovado este Regulamento, os alunos admitidos durante a vigência do Regulamento anterior ficam automaticamente regidos por este Regulamento, salvo manifestação expressa em contrário.

A handwritten signature in black ink, consisting of several stylized, overlapping loops and lines, positioned to the right of the main text block.